



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100401-82.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100401-0)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : 1ª VARA FEDERAL DE RESENDE - RJ
ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na 1ª Vara Federal de Resende (01VF-RE) foi realizada de 05 a 09/02/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição Jul/2014*	Correição Fev/2016*	Correição Fev/2018
Total	6.135	6.659	7.429
Suspensos	1.486	2.253	3.729
Remetidos para julgar recurso	350	345	406
Tramitação ajustada	4.299	4.061	3.294

*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 12/04/18.



O processo relativo à Correição Ordinária anterior (processo nº 2016.02.01.900027-6), realizada de 29/02 a 04/03/2016, foi arquivado sem pendências às recomendações anteriores, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 10/05/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/08677), e atendidas pelo Juízo em 20/05/2016 (Ofício JFRJ-OFI-2016/05105).

1. *Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;*
2. *Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR, observando-se os processos listados no relatório, em especial no que tange ao cadastro específico no sistema acerca da certidão de prescrição, bem como do aviso/lembrete correspondente.*
3. *Efetuar a imediata abertura de conclusão para despacho/decisão/sentença conforme o caso, evitando-se movimentações cartorárias do tipo "processamento - sentença", "aguardando sentença" e assemelhadas.*
4. *Regularizar a juntada de mandados e petições, tendo em vista a demora verificada em alguns dos processos analisados (como, por exemplo, a ação popular n.º 0000352-52.2006.4.02.5109).*
5. *Regularizar o processo n.º 00003053920104025109, com baixa-incompetência cadastrada em 22/02/2016.*
6. *Regularizar o cadastro de réu preso do processo n.º 05002046620154025109, tendo em vista a concessão de liberdade condicional no caso.*
7. *Solicitar ao MPF, salvo melhor juízo, informações acerca dos feitos 000781-43.2011.4.02.5109 e 0046562-11.1999.4.02.5109, de modo a viabilizar, se for o caso, possível baixa.*
8. *Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, considerando que o mapa estatístico apontou 209 processos sem tal fase informada.*
9. *Buscar reduzir ao mínimo o tempo médio entre o início da execução e a expedição do Precatório/RPV.*
10. *Verificar os processos com bens constritos indicados neste relatório e, conforme o caso, promover o andamento dos mesmos, bem como atualizar/retificar o cadastro de bens penhorados.*
11. *Promover o registro dos bens apreendidos/acautelados, tanto em processos cíveis quanto criminais, no sistema Apolo e também no SNBA, para os feitos criminais, observando o preenchimento de todos os campos existentes. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros ao longo do tempo, inclusive quanto à respectiva destinação (arts. 203, 204 e 242, caput e §§1º e 2º, da CNCR, e art. 3º, § 3º, da Resolução CNJ nº 63/2008).*
12. *Verificar a destinação dos bens apreendidos das ações penais listadas no respectivo item deste relatório.*
13. *Regularizar os livros e pastas obrigatórios que não tenham termo de abertura devidamente preenchido e assinado e também nos casos em que as folhas não estão devidamente numeradas e rubricadas.*
14. *Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido.*
15. *Verificar os processos sob sigilo/segredo de justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial.*
16. *Evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como "vazias", preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página do sistema Apolo), quando do*



registro do movimento de conclusão.

17. *Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas, em especial as consideradas de fundamentação individualizada, conforme indicado no respectivo item deste relatório.*
18. *Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido, em especial o processo n.º 0000249-55.2000.4.02.5109 (Inquérito Policial), remetido ao Ministério Público em 29/05/2000, e ainda não devolvido.*
19. *Verificar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão já tenha cessado, ou tenha sido cadastrado equivocadamente, afixando a etiqueta respectiva nos processos que não possuem, tendo em vista a importância para a contagem da prescrição nos processos criminais (Resolução n.º 112/2010 do CNJ e Provimento n.º T2-PVC-2010/00084, de 25/11/2010 desta Corregedoria).*
20. *Solicitar a instalação dos aparelhos de ventilação nos banheiros dos servidores.*

Vistos os fatos analisados no período de 05 a 09/02/2018, **concluí pela regularidade** da 1ª Vara Federal de Resende/RJ, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

- 1) Estabelecer estratégia de gestão para elevar a quantidade de processos julgados em relação aos feitos distribuídos no corrente ano (item 5.3);
- 2) Priorizar a prolação de decisão nos 17 processos conclusos além do prazo de 60 dias (art. 227, II CNCR) (item 6.3);
- 3) Identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecidos na CNCR (art. 228) (item 9.3);
- 4) Sugere-se: proceder o cadastramento de bens penhorados no APOLO como disposto nos artigos 356 a 358, da CNCR (item 13), e, no sistema eProc, a partir de 27/4/2017 – início da distribuição na Subseção de Resende – o cadastro na opção “Anexos físicos” do quadro “Informações Adicionais
- 5) Regularizar o Livro de Ponto dos Servidores para rubricar as páginas (item 15).

Não foram constatadas nem relatadas boas práticas à equipe de correição.

Isso posto, submeto o Relatório com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decididos pelo Órgão Especial na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhem-se cópias ao Magistrado responsável pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para completa regularização da Vara, tendo em vista os fatos detectados em Fevereiro/2018 e confirmados na data de fechamento do Relatório de Correição. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhem-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 457

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO